



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/4**

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO Nº...../2015.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO GALPÃO DE MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO GALPÃO DE MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, de acordo com a Tomada de Preços nº 22/2015 – SOSU, Processo nº 200.024601/2015, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reforma da cobertura do galpão de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizado na Rua Uruguai nº 10 – Bairro Porto, na cidade de Pelotas/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, tudo em conformidade com o que estabelece o Caderno de Encargos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) assumir total responsabilidade pela execução do serviço e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato;
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e com a ordem de serviço emitida pela Administração;
- d) primar pela qualidade e eficiência da execução do serviço;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a Administração Pública na execução do serviço;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4

- h) executar os serviços para a **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o processo de licitação;
- i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- k) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados;
- l) fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- m) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) a **CONTRATADA** deverá estudar minuciosamente, o Caderno de Encargos, as Especificações Técnicas, o Orçamento, o Cronograma-Físico-Financeiro e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções do projeto;
- o) não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a **CONTRATADA** declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo, toda a sua documentação e com o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**, ficando delimitado pelo exposto no item 14 do Edital.

§ 1º – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao serviço.

§ 2º – Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária nº 15.122.0002.2135.00 – 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/4**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4**

pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência de 60 (sessenta) dias do presente contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Terceira e Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____

2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município